



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer Preliminar do Projeto de Lei 5.733/2025.

Origem:

| | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|------------|---------------------------------------|---------|
| Data Recebida: | 04/07/2025 | Prazos para emitir Parecer Preliminar | 10 dias |
| Data para emitir parecer: | | | |

Ementa:

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imbituba para o Quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Matheus Willian Gelinski, em 10 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto em análise dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imbituba para o Quadriênio 2026-2029.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 04/07/2025, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de julho de 2025, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Matheus Paladini Pereira, foi distribuído cópia do projeto, por e-mail, com os anexos, aos Vereadores, sendo o Projeto encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização para instrução, devendo a Comissão proceder à análise de inconsistência técnica ou ausência de





documentação exigida em lei, exarando parecer preliminar no prazo de 10(dez) dias do recebimento da matéria.

Na Sessão Ordinária do dia 07/07/2025, foi realizada a leitura do PL em comento para a devida publicidade externa.

Relata-se de forma sucinta os trâmites iniciais do processo legislativo.

II – Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Propostas orçamentárias (Inciso III do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria que deverá analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, emitindo parecer preliminar, deixando a análise das Emendas apresentadas para análise posterior e parecer final.

O parecer preliminar ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, como também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de discussão do Plano Plurianual e a Comissão agir opinando pela sua admissibilidade ou não, cabendo, neste último caso, o retorno da matéria ao Executivo para as devidas considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, §5º da Constituição Federal de 1988.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que foi apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

Ainda, que o Projeto foi apresentado no prazo determinado pelo art. 129, §1º da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Da Forma e Documentação Acompanhada

O projeto foi apresentado com a devida estrutura legal, contemplando:

1. Texto legal do Projeto de Lei nº 5.733/2025;
2. Anexo I – Demonstrativo Analítico das Despesas por Ação e Programa;
3. Anexo II – Demonstrativo das Receitas por Fonte;





4. Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL.

Esses documentos atendem ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal e aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O PPA contempla os programas governamentais com suas respectivas ações, objetivos, diretrizes e metas financeiras, vinculadas às fontes de recursos.

O PPA também atende ao dispositivo legal que obriga a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas, garantindo a participação efetiva do Legislativo na alocação de recursos orçamentários, onde o valor destinado às Emendas impositivas ficou consignado em Reserva de contingência.

Da Análise de Conformidade

A análise técnica preliminar desta Comissão não identificou, até o presente momento, **inconsistências graves** quanto à forma e estrutura orçamentária. As metas estão compatíveis com as estimativas de receita apresentadas, com destaque para a projeção de Receita Corrente Líquida:

| Ano | RCL Estimada (R\$) |
|------|--------------------|
| 2026 | 408.829.515,57 |
| 2027 | 445.657.219,73 |
| 2028 | 483.525.196,71 |
| 2029 | 530.284.343,15 |

Análise dos Limites Constitucionais:

A análise dos limites constitucionais foi realizada com base nos Anexos complementares encaminhados pelo Executivo Municipal: Demonstrativo da Despesa com Saúde; Demonstrativo da Despesa com Educação; e Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Educação – mínimo de 25% (CF, art. 212):

Fonte: Demonstrativo oficial do Executivo

| Ano | Aplicado (R\$) | % RCL |
|------|----------------|--------|
| 2026 | 84.251.000,00 | 27,63% |



| | | |
|------|----------------|--------|
| 2027 | 93.559.160,04 | 30,68% |
| 2028 | 103.783.229,64 | 34,04% |
| 2029 | 112.538.478,30 | 36,91% |

Regular – Percentual superior ao mínimo constitucional em todos os anos.

Saúde – mínimo de 15% (EC 29/2000):

Fonte: Demonstrativo oficial do Executivo

| Ano | Aplicado (R\$) | % RCL |
|------|----------------|--------|
| 2026 | 59.020.000,00 | 19,76% |
| 2027 | 63.606.000,00 | 19,46% |
| 2028 | 68.762.110,00 | 19,37% |
| 2029 | 74.345.028,74 | 19,22% |

Regular – Percentual superior ao mínimo constitucional em todos os anos.

Despesa com Pessoal – limite máximo de 54% (LRF, art. 19):

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Ano | Aplicado (R\$) | % RCL |
|------|----------------|--------|
| 2026 | 183.453.126,64 | 44,87% |
| 2027 | 200.105.017,97 | 44,90% |
| 2028 | 218.744.743,83 | 45,24% |
| 2029 | 233.981.692,40 | 44,12% |



Regular – Percentuais abaixo do limite legal e do prudencial.

Conclusão e Recomendação:

Com base nos dados complementares apresentados pelo Executivo, esta Comissão constata o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação mínima em Saúde e Educação, bem como da restrição legal da despesa com pessoal, nos termos da Constituição Federal e da LRF.

Ressalta-se, contudo, que a documentação apresentada pelo Executivo não contempla as metas físicas correspondentes às ações e programas, elemento essencial para a correta avaliação da viabilidade e eficácia do planejamento orçamentário, conforme determina o § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Diante dessa lacuna, recomenda-se a expedição de diligência ao Poder Executivo, solicitando a complementação da peça orçamentária com as metas físicas correspondentes, antes da deliberação final da matéria em Plenário, garantindo, assim, a conformidade legal e a completude da proposta orçamentária.

Sendo assim, sugere-se ao Executivo Municipal que, no processo de finalização do PPA, as metas sejam estruturantes, mensuráveis e anualmente distribuídas; estejam atreladas a indicadores objetivos e valores financeiros compatíveis; e tenham órgão responsável identificado, conforme Orientações para a Definição de Metas no Plano Plurianual (PPA) - Acórdão TCU nº 023.984/2015-5.

Solicita-se, ainda, em relação ao Anexo I – Despesas, que a descrição das Diretrizes do Programa 2 – GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E ORIENTATIVOS, referente à Ação 2119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da Unidade: Câmara de Vereadores de Imbituba, seja alterada para o seguinte texto: "Oferecer formação técnica a servidores e agentes políticos; promover educação para a cidadania entre estudantes e a comunidade; fortalecer parcerias com instituições públicas e educacionais; incentivar a consciência política desde a juventude; e proporcionar aos vereadores mirins a vivência do processo legislativo, por meio da elaboração e votação de proposições relacionadas à sua realidade."

Assim, ante o exposto na análise preliminar, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 5.733/2025 encontra-se formalmente regular, quanto à iniciativa, prazo de apresentação, estrutura legal e compatibilidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente no que se refere à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à Constituição Federal, observando os limites legais de aplicação em Saúde, Educação e Despesa com Pessoal.

Todavia, ressalva-se a necessidade de complementação técnica quanto às metas físicas vinculadas às ações e programas, para garantir a transparência, a eficácia e o controle da execução orçamentária, conforme dispõe o §1º do art. 165 da Constituição





Federal e com base no Acórdão TCU nº 023.984/2015-5.

Dessa forma, recomenda-se:

1. O prosseguimento da tramitação legislativa do Projeto, com análise definitiva após apreciação de eventuais emendas parlamentares;
2. A expedição de diligência ao Poder Executivo Municipal, para que complemente o Anexo I – Despesas, incluindo as metas físicas quantificáveis de cada ação e programa, com suas respectivas unidades de medida e indicadores de desempenho;
3. A alteração da descrição das Diretrizes da Ação 2119, do Programa 2 – GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E ORIENTATIVOS, conforme redação sugerida, a fim de adequar o conteúdo à sua finalidade pedagógica e cidadã.

É o parecer.

(Assinado digitalmente)
Matheus Willian Gelinski

Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 5.733/2025, recomendando o encaminhamento de sua tramitação, com posterior análise de emendas que venham a ser apresentadas.

(Assinado digitalmente)
Matheus Willian Gelinski

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada no dia 10/07/2025, aprova o parecer preliminar do Relator, solicitando que o Presidente da Câmara comunique o resultado ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva
Presidente

(Assinado digitalmente)
Matheus Willian Gelinski
Vice-Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 459E-4312-D314-7893

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 10/07/2025 18:17:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATHEUS WILLIAN GELINSKI (CPF 106.XXX.XXX-50) em 10/07/2025 18:22:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/459E-4312-D314-7893>